

Data de Emissão:	PA	Folha:	Rubrica:
01/09/16	2016-0.152.704-3	86	

Sra. Superintendente Jurídica  
Dra. Maria Amália Gonçalves Morais

Encaminha-se o presente, com o pronunciamento retro de fls. 84/85, de lavra do Dr. João Néry Filho, acompanhado de proposta de despacho autorizador, relativamente ao procedimento para a contratação de execução de reparos no Alojamento Jacareipe, da Rua Jacareipe (ao lado e em parte do C. H. Cintra Gordinho), nesta Capital, SP, por meio da Ata de Registro de Preços 004/COHAB-SP/2015, de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação e complementação, em empreendimento e imóveis sob a gestão da COHAB-SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, sendo detentora a empresa Saned Engenharia e Empreendimentos S/A.

A possibilidade de uso da Ata de registro de preços, então, vem desde o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/83 e também no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/02, havendo ainda o Decreto Municipal nº 56.144/15. A Ata de Registro de Preços nº 004/COHAB-SP/15 de fls. 19/24 possui validade até 21/05/2016, estando aqui juntado o respectivo aditivo nº 002/16 de fls. 24/45.

O processo foi instruído com a justificativa da contratação às fls. 02/14 (empreendimento vinculado ao FMH), bem como as justificativas complementares de fls. 52/54, a reserva dos recursos às fls. 58 (FMH) e depois com o despacho de fls. 57 – indicando recursos COHAB-SP (fazendo referência à emergência), que resultou na reserva de recursos de fls. 58 e, no que diz respeito à documentação de regularidade fiscal da empresa detentora, segue o quadro de fls. 83.

O exame jurídico dos pressupostos, então, estabeleceu a possibilidade da formalização pretendida, com gasto estimado em R\$ 249.922,80 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), com lastro na a Ata de Registro de Preços nº 004/COHAB-SP/15. Entretanto, não consta neste processo a autorização da SEHAB, na qualidade de órgão gestor do FMH para a realização dos serviços, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 44.594/04.

Com a proposta, a matéria poderia ser apreciada pelo Sr. Diretor Presidente na forma usual, e caso concordasse, seria por ele assinado o despacho apensado, com subsequente retorno a esta GJADM visando a verificação das certidões e envio à SUJUR para publicação, depois à Gerência de Planejamento e Controle Financeiro para emissão do empenho e, ao final, a esta Gerência para formalização da contratação aqui objetivada.